



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.286/21
PROCESSO Nº 119.723/19 – (Sisdoc nº 72.183/21)
Pregão Eletrônico nº 76/20

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 85 (OITENTA E CINCO) UNIDADES DE CONJUNTO DE MÓVEIS PARA PROFESSOR PADRÃO FDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Coracy Toledo Piza, nº 1025, Bairro: Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-230, E-mail: rubiananunes@yahoo.com.br, Fone (16) 3916-5072, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.302/0001-80, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **RUBIANA NUNES**, portadora do RG nº 32.744.214-1 e do CPF nº 302.692.438-52.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 76/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 119.723/19.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 119.723/19, a **FORNECER AO CONTRATANTE 85 (OITENTA E CINCO) UNIDADES DE CONJUNTO DE MÓVEIS PARA PROFESSOR PADRÃO FDE**, devidamente especificados no Anexo XI do Edital nº 170/20.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital nº 170/20 e em consonância com a proposta de preços.

2.2. A entrega do produto licitado (contratado) deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação realizada pelo **CONTRATANTE** que ocorrerá após o envio da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento (AF).

2.3. Os objetos devem ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, Cep: 17.048-320, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses (incluído 03 (três) meses do fabricante) contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

2.4.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus.

2.5. A **CONTRATADA** obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito da Ata de registro de Preços e no contrato.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.286/21

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

2.7.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

2.8. Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital nº 170/20, a CONTRATADA deverá proceder com a troca no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas no Edital nº 170/20, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 18.989,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.5.

3.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quarta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descumprido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.286/21

- 4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 4.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.
- 4.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA do objeto terá sua Ata de Registro de Preços/ Contratos rescindidos quando:
- 4.3.1. Descumprir as condições do contrato;
- 4.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.3.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.3.4. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações;
- 4.3.5. Quando estiver sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou apenas pela Administração Pública (declaração de inidoneidade) ou pela Administração (suspensão ou impedida de licitar ou contratar) nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados no CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda:
- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 6.1.2. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 170/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.286/21

Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 7.2. É integrante deste instrumento a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE do mesmo.
- 7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: FABIO SCHWARZ SOARES DOS SANTOS, matrícula 29.529, portadora do RG nº 40.021.207-9 e CPF nº 338.116.168-70;
 - b) Gestora Suplente: ANDRÉA CRISTINA SOARES JUAREZ, matrícula 22.004, portadora do RG nº 20.064.903-6 e CPF nº 141.366.758-95.
- 7.4. A CONTRATADA, designa como Gestora deste contrato, a Sra. RUBIANA NUNES, portadora do RG nº 32.744.214-1 e do CPF nº 302.692.438-52, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.5. Ao(s) gestor(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:
- 7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do instrumento, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital nº 170/20, firmadas na Ata de Registro de Preços e neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no XI do Edital de Licitação nº 170/20 e do contrato.
- 8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 170/20.
- 8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.6.1. Revisar os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 - 8.6.2. Receber os pedidos protocolados na Secretaria Municipal da Educação, que realizará pesquisa de mercado e após procederá as demais diligências cabíveis e encaminhará o processo à Secretaria de Economia e Finanças para análise econômico-financeira, em seguida à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para análise jurídica;
 - 8.6.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.286/21

8.6.4. Receber os pedidos constando obrigatoriamente planilha de composição de preços com os custos envolvidos no fornecimento e nota fiscal de compra do produto, ambos (planilha e notas fiscais) da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e atual posterior ao aumento, as notas deverão ser do mesmo fornecedor.

8.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo e número do contrato.

8.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 17 de maio de 2.021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUBIANA NUNES
R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.286/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 119.723/19, a FORNECER AO CONTRATANTE 85 (OITENTA E CINCO) UNIDADES DE CONJUNTO DE MÓVEIS PARA PROFESSOR PADRÃO FDE, devidamente especificados no Anexo XI do Edital nº 170/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 17 de maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108-61

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rubiana Nunes
Cargo: Representante Legal
CPF: 302.692.438-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.286/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 119.723/19, a FORNECER AO CONTRATANTE 85 (OITENTA E CINCO) UNIDADES DE CONJUNTO DE MÓVEIS PARA PROFESSOR PADRÃO FDE, devidamente especificados no Anexo XI do Edital nº 170/20.

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 8.358.919-3

CPF: 145.832.238-62

DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1957

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: kobayashfc2@gmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 / 99791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 / 99791-0715

E-MAIL: kobayashfc2@gmail.com